

MANUAL ECT&I

EQUIPE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBPROCURADORIA FEDERAL
DE CONSULTORIA JURÍDICA
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



2ª EDIÇÃO
REVISTA E ATUALIZADA

Procuradoria-Geral
Federal



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA FEDERAL
DE CONSULTORIA JURÍDICA
CONSULTORIA FEDERAL EM EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
EQUIPE DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



Advocacia-Geral da União
Edifício Sede I
SAS Quadra 3 Lotes 5/6 CEP 70070-030 - Brasília-DF
Telefone: (61) 2026-9365/2026-8460

BRASIL. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU. PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PGF.

MANUAL DA EQUIPE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (ECT&I)

BRASÍLIA: PGF/AGU, 2023, 26 p.



SUMÁRIO

01.	APRESENTAÇÃO	4
02.	FUNDAMENTOS NORMATIVOS	6
03.	COMPOSIÇÃO DA ECT&I	8
04.	ROTINAS DE TRABALHO	9
	4.1. REUNIÕES INTERNAS DA ECT&I	9
	4.2. FLUXO DOS PROCESSOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CONSULTIVAS	9
	4.2.1. DA DISTRIBUIÇÃO	12
	4.2.3. DA SAÍDA DOS PROCESSOS	14
	4.3. CONSULTA, ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DE EFEITOS RESTRITOS (CONSULTIVO)	14
	4.4. CONSULTAS INFORMAIS	15
	4.5. FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS DE USO OBRIGATÓRIO PELOS MEMBROS DA ECT&I	16
05.	CAPACITAÇÕES	17
06.	QUESTÕES ADMINISTRATIVAS	18
	6.1. AFASTAMENTOS E LICENÇAS	18
	6.2. FÉRIAS	18
	6.3. RECESSO	19
	ANEXO I	20
	ANEXO II	21
	ANEXO III	23
	ANEXO IV	24



APRESENTAÇÃO

A Procuradoria-Geral Federal - PGF, por intermédio de seus órgãos de execução, presta consultoria e assessoramento jurídico às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), que são entidades da Administração Pública indireta (autarquias e fundações públicas federais) que possuem em suas missões institucionais a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

As ICTs públicas federais são agentes de suma importância no contexto do Sistema Nacional de Inovação, pois viabilizam a execução de políticas públicas, dentre elas a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I. São instituições que operam o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I, que é constituído pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e, no âmbito federal, pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Verifica-se, portanto, a importância da PGF nesse contexto, tendo em vista ser responsável por prestar consultoria e assessoramento jurídico especializado às autarquias e fundações públicas federais qualificadas como ICTs, atuando, dessa forma, como agente que efetivamente realiza o controle prévio de legalidade dos processos nos quais há a aplicação do Marco Legal de CT&I, conferindo legitimidade aos arranjos jurídicos a serem celebrados entre as ICTs assessoradas e demais agentes do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), entre as quais encontram-se as ICTs privadas, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e empresas.

Por essa razão, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica aos gestores e servidores (pesquisadores, docentes, técnicos administrativos etc.) responsáveis pela elaboração e execução dos projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I) no âmbito das ICTs, com o objetivo de realizar o controle prévio de legalidade e o assessoramento relativo às parcerias entre essas e os demais agentes do SNCTI, a PGF criou, em 2018, a Câmara Provisória de CT&I, por meio da Ordem de Serviço PGF nº 04, de 10 de abril de 2018, que em 2019, por meio da **Portaria PGF nº 556, de 14 de junho de 2019**, foi consolidada como Câmara Permanente de CT&I - CP-CT&I.

A CP-CT&I possui as seguintes atribuições fixadas pela **Portaria PGF nº 338, de 12 de maio de 2016**, art. 36-C, com a redação conferida pela **Portaria PGF nº 556, de 14 de junho de 2019**:

I - identificar questões jurídicas relevantes, no âmbito de sua atuação temática, que são comuns aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações públicas federais;

II - promover a discussão das questões jurídicas identificadas, bem como daquelas distribuídas pelo Diretor do DEPCONSU, buscando **solucioná-las e uniformizar o entendimento**

a ser seguido pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - elaborar e **atualizar minutas padronizadas de instrumentos jurídicos**, listas de verificação e demais documentos, a serem utilizadas por autarquias e fundações públicas federais em suas relações jurídicas, e as respectivas notas expositivas; e

IV - produzir **manuais orientadores, estudos e pareceres parametrizados**.

A CP-CT&I vem atuando, portanto, desde 2018, dirimindo dúvidas jurídicas encaminhadas pelas entidades assessoradas à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica, uniformizando entendimentos jurídicos entre as unidades da PGF e, principalmente, firmando entendimentos sobre o Marco Legal de CT&I e elaborando as correspondentes minutas dos instrumentos jurídicos nele previstos. Foram elaborados os seguintes instrumentos jurídicos pela CP-CT&I:

1. *Acordo de parceria para PD&I;*
2. *Acordo de cooperação internacional para CT&I;*
3. *Dispensa de licitação para aquisição de produto ou serviço para pesquisa;*
4. *Contrato de prestação de serviços técnicos especializados;*
5. *Outorgas de uso de laboratórios;*
6. *Termo de outorga;*
7. *Contratos que envolvem transferência de tecnologia;*
8. *Convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação.*

Os instrumentos acima citados se encontram disponíveis no site de Ciência, Tecnologia e Inovação da Advocacia-Geral da União, no endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/Procuradoria-geral-federal-1/subprocuradoria-federal-de-consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1>

No referido material, há um parecer jurídico fundamentando cada instrumento a ser utilizado, acompanhado de listas de verificação para operacionalização técnica e de modelos dos instrumentos (templates), que visam a orientar a celebração da avença entre a ICT pública e o seu parceiro público ou privado. O trabalho desenvolvido pela CP-CT&I possui extrema importância no contexto das funções de assessoria e consultoria jurídicas prestadas às autarquias e fundações públicas federais que atuam no campo da CT&I, de modo que conta com o reconhecimento das próprias ICTs e de agências de fomento, de entidades estaduais, bem como de órgãos de controle como o TCU (Tribunal de Contas da União) e a CGU (Controladoria-Geral da União).

Vale destacar que no âmbito do TCU, em agosto de 2022, foi realizada uma auditoria operacional com o objetivo de avaliar o nível de implementação do Marco Legal CT&I nas 69 universidades públicas federais (**Acórdão nº 1.832/2022 - Plenário**).

A Procuradoria-Geral Federal, avançando em suas ações e à vista da necessidade de uma atuação mais direta e efetiva junto às ICTs públicas federais assessoradas, instituiu em 2022 a **Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECT&I)**, vinculada à Consultoria Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica, por intermédio da **Portaria Normativa nº 33/PGF/AGU, de 1º de novembro de 2022**.

Com a ECT&I, formada por uma equipe desterritorializada de Procuradores Federais experientes no assessoramento e na análise jurídica de processos atinentes ao Marco Legal de CT&I, a PGF pretende ofertar um serviço especializado e de qualidade às ICTs públicas assessoradas, de modo a auxiliar na implementação da referida legislação e conferir viabilidade jurídica às políticas públicas atinentes à referida matéria.



02

FUNDAMENTOS NORMATIVOS

A Emenda Constitucional nº 85, de 2015, estabeleceu uma atuação estatal mais profunda no campo da ciência e da tecnologia. Com esta emenda, a denominação do Capítulo IV do Título VIII, que trata “Da Ordem Social”, foi alterada para incluir a referência à expressão “inovação”, até então ausente no texto constitucional, bem como foi alterada a redação dos dispositivos que o compõem.

Desta forma, a promoção e o incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação passaram a constituir um dever estatal. A Constituição da República determina que à pesquisa científica seja conferido tratamento prioritário e que a pesquisa tecnológica se volte, preponderantemente, para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, reconhecendo a imprescindibilidade da pesquisa científica para a evolução da ciência e o progresso científico como essencial para o desenvolvimento econômico do país e o bem-estar social.

Sem adentrar nos demais aspectos da EC nº 85, de 2015, com vistas à promoção do desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação científica e tecnológica e da inovação, foi atribuída ao Estado a responsabilidade de estimular a articulação entre entidades, tanto públicas quanto privadas, nas diversas esferas de governo, bem como dada permissão para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios firmem instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, nos termos do art. 219-A da CF:

Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.

Em face deste novo norte constitucional, foi editada a Lei nº 13.243, de 2016, que alterou nove leis federais, com maior impacto na Lei de Inovação – Lei nº 10.973, de 2004. Destaca-se o art. 3º da Lei de Inovação, que passou a ter a seguinte redação:

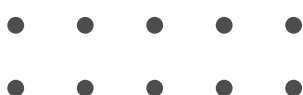
Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades

privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

As formas de interação entre instituições públicas e privadas foram disciplinadas pela Lei nº 10.973, de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 2016, consistentes nas seguintes possibilidades:

- 1. Celebração de acordos de parceria para PD&I;*
- 2. Celebração de acordos de cooperação internacional para CT&I;*
- 3. Celebração de contratos de prestação de serviços técnicos especializados;*
- 4. Outorgas de uso de laboratórios;*
- 5. Celebração de termos de outorga;*
- 6. Celebração de contratos que envolvem transferência de tecnologia;*
- 7. Celebração de convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação;*
- 8. Cessões de imóveis pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, às respectivas agências de fomento e às ICTs públicas para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação;*
- 9. Participação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, das respectivas agências de fomento e das ICTs públicas na criação e na governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas;*
- 10. Atração, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras;*
- 11. Participação da União, demais entes federativos e suas respectivas entidades do capital social de empresas;*
- 12. Promoção e incentivo pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, pelas respectivas ICTs e suas agências de fomento da pesquisa e do desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos; e*
- 13. Contratação de encomendas tecnológicas por órgãos e entidades da administração pública.*

Nesse contexto, a **Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECT&I)** é responsável por prestar assessoramento e consultoria jurídica quanto aos processos administrativos que tenham por objeto a celebração de parcerias e demais ações previstas no Marco Legal de CT&I em curso em autarquias e fundações públicas federais que se qualifiquem como ICTs.





03

COMPOSIÇÃO DA ECT&I

Nos termos do artigo 5º da Portaria Normativa nº 33/PGF/AGU, de 1º de novembro de 2022:

Art. 5º Os integrantes da ECT&I serão designados pelo Procurador-Geral Federal dentre Procuradores federais indicados pelo Diretor do Departamento de Consultoria que detenham comprovado conhecimento na matéria, observado o perfil compatível com a complexidade dos processos administrativos que envolvam matéria de ciência, tecnologia e inovação.

A Coordenadora, a Coordenadora Substituta e os membros iniciais da ECT&I serão designados por meio de portaria editada pela Procuradoria-Geral Federal.



04

ROTINAS DE TRABALHO

Os processos administrativos relativos à matéria de ciência, tecnologia e inovação serão autuados no Sistema Super Sapiens pela Procuradoria Federal junto à entidade assessorada, adotando-se os seguintes parâmetros, como **condição de envio para a análise da ECT&I**:

TIPO: PROCESSO

MODALIDADE MEIO: ELETRÔNICO | PROCESSO DE TRABALHO: CONSULTIVO COMUM

4.1 REUNIÕES INTERNAS DA ECT&I

A participação de Procuradores Federais em reuniões internas deve ser objeto de registro no Sistema Super Sapiens, com abertura de tarefa, mediante a identificação do número do processo administrativo instaurado para registro das reuniões.

Da ata da reunião constarão, resumidamente, a pauta, os participantes e as deliberações.

As reuniões da equipe serão realizadas periodicamente, mediante convocação do(a) Coordenador(a), com a presença de todos os Procuradores Federais integrantes. As ausências devem ser previamente justificadas ao Coordenador.

4.2 FLUXO DOS PROCESSOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CONSULTIVAS

O encaminhamento de processo para a análise e manifestação da ECT&I se dará mediante a abertura de tarefa “elaborar manifestação jurídica consultiva” no Sistema Super Sapiens e a distribuição para o setor de protocolo da ECT&I.

O Fluxograma do procedimento para a atividade de consultoria encontra-se anexo a este Manual (Anexo I).

Conforme previsto na Portaria Normativa PGF nº 33/2022, **a ECT&I não fará a análise de processos em regime de prioridade ou urgência**. Sendo assim, à tarefa aberta

para o setor de protocolo da ECT&I deverá ser atribuído o prazo regulamentar de 12 (doze) dias.

A Procuradoria Federal junto à entidade assessorada pela ECT&I deverá fornecer link para acesso externo ao processo administrativo a ser submetido à análise jurídica no Sistema Super Sapiens, ou, na impossibilidade, juntar cópia integral do processo. No caso de juntada de cópia integral do processo administrativo, a digitalização deverá resultar em um PDF de conteúdo identificável (tecnologia “OCR”).

Recebido o processo no protocolo, o mesmo será triado e, caso verificadas condições mínimas para a sua análise, se procederá à sua distribuição ao Procurador responsável.

Se o Coordenador verificar, de plano, que o processo enviado não se encontra em condições para análise de mérito, elaborará imediatamente manifestação jurídica (cota), explicitando as razões de devolução do processo.

Mas, em que situações o processo poderá ser restituído de plano, sem que se proceda à análise de mérito?

Em tese, qualquer processo administrativo que não atenda ao previsto na **Portaria Normativa nº 33/2022**, na **Portaria nº 526, de 26 de agosto de 2013** e nas demais normas regulamentares da PGF, poderá vir a ser devolvido para a entidade assessorada.

Citam-se, a título **meramente exemplificativo**, as seguintes hipóteses:

- a)** *Processos que não tratem de matéria de ciência, tecnologia e inovação;*
- b)** *Processos que demandem análise em regime de urgência ou prioridade;*
- c)** *Processos que demandem análise de situações in abstracto, cabendo, neste caso, o assessoramento jurídico do Procurador em exercício na unidade consulente;*
- d)** *Processos em que não haja o destaque das cláusulas e subcláusulas que foram inseridas, modificadas ou excluídas da minuta padrão elaborada pela CP-CT&I com as respectivas justificativas na nota técnica;*
- e)** *Processos nos quais não haja justificativa plausível pelo uso de minuta diversa da minuta-padrão ou de listas de verificação aprovadas pela PGF;*
- f)** *Consultas que venham a tratar de matéria contemplada em parecer referencial aprovado pela PGF;*
- g)** *Processos com instrução insuficiente para a análise jurídica pretendida, inclusive sem a juntada do documento de “Certificação Processual” cujo modelo está anexo a este manual (Anexo II).*
- h)** *Processos que tenham ingressado na procuradoria federal junto à entidade assessorada para fins de análise jurídica consultiva há mais de 5 (cinco) dias úteis.*

Nas hipóteses acima citadas de forma exemplificativa, a ECT&I elaborará manifestação jurídica consultiva (cota), sem a análise de mérito, e devolverá os autos à Procuradoria Federal consultante.

A ECT&I analisará juridicamente os seguintes instrumentos do Marco Legal de CT&I:

- 1.** *acordos de parceria para PD&I e demais instrumentos com nomenclatura diversa, mas com enquadramento jurídico no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004;*
- 2.** *acordos de cooperação internacional para CT&I (aderente ao art. 18 do Decreto nº 9.283, de 2018);*
- 3.** *contratos de prestação de serviços técnicos especializados (art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004);*
- 4.** *outorgas de uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações (art. 4º da Lei nº 10.973, de 2004);*
- 5.** *contratos que envolvam transferência de tecnologia (licenciamento, transferência de tecnologia não patenteada, não patenteável ou de know how e cessão) (arts. 6º e 11 da Lei nº 10.973, de 2004);*
- 6.** *termos de outorgas (art. 34 do Decreto nº 9.283, de 2018).*
- 7.** *convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação (art. 9º-A da Lei nº 10.973, de 2004, e arts. 38 e seguintes do Decreto nº 9.283, de 2018);*
- 8.** *contratos de encomendas tecnológicas (art. 20 da Lei nº 10.973, de 2004);*
- 9.** *instrumentos jurídicos que objetivem a participação das ICTs na criação e na governança de ambientes promotores de inovação, tais como parques e polos tecnológicos ou incubadoras de empresas;*
- 10.** *instrumentos jurídicos que objetivem a participação das unidades assessoradas no capital social de empresas;*
- 11.** *editais e respectivos contratos relacionados às atividades de incubação;*
- 12.** *consultas jurídicas específicas, formuladas em quesitos, sobre temas relativos ao Marco Legal de CT&I;*
- 13.** *análises de atos normativos que compõem a política de inovação das unidades assessoradas;*
- 14.** *instrumentos jurídicos referentes a arranjos institucionais que visem ao incremento das atividades de PD&I, tais como arranjos de NIT, entre outros, a critério da coordenação da ECT&I.*

A ECT&I não analisará os seguintes instrumentos jurídicos:

- 1.** *acordo de confidencialidade, termo de sigilo ou instrumentos congêneres;*
- 2.** *protocolo de intenções, memorando de entendimentos ou instrumentos congêneres;*
- 3.** *termos aditivos de qualquer espécie;*
- 4.** *termos de encerramento de instrumentos jurídicos;*
- 5.** *termos de transferência de materiais biológicos, de patrimônios genéticos ou*

instrumentos congêneres;

6. contratos de partilhamento de titularidade de tecnologia;

7. termos de proteção de dados, termos de responsabilidade para acesso e uso de informações pessoais, termos de compromissos de utilização de dados ou instrumentos congêneres;

8. dispensas de licitação para contratação que tenha por objeto produtos para pesquisa e desenvolvimento.

9. contratos celebrados exclusivamente entre as ICTs e as fundações de apoio, mediante dispensa de licitação, para apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, com fundamento exclusivo no art. 1º da Lei nº 8958/04.

4.2.1 DA DISTRIBUIÇÃO

Realizada a verificação preliminar e estando o processo apto à distribuição, esta se dará mediante os parâmetros fornecidos pela **Portaria PGF nº 261, de 05 de maio de 2017**, cabendo ao Coordenador verificar, quando da triagem, a ocorrência de eventual prevenção.

A distribuição dos processos deverá observar parâmetros objetivos, transparentes e impessoais, que privilegiem a divisão equitativa da carga de trabalho para cada Procurador, sendo realizada de modo sequencial, de forma que todos recebam processos, por meio do revezamento permanente entre Procuradores, preservando-se a equanimidade como atributo principal da distribuição.

A divisão equitativa pressupõe a distribuição igualitária de processos com semelhante grau de dificuldade e, quando ausente esta similitude, a utilização de critérios compensatórios, a juízo da Coordenação da ECT&I, que deverão levar em conta o grau de complexidade envolvido na análise demandada em cada processo.

A distribuição de processos nos mencionados termos não afasta a possibilidade de análise e emissão da manifestação jurídica cabível pelo Coordenador da ECT&I, sem prejuízo da adequada gestão e gerenciamento da unidade.

Será efetuada a distribuição por prevenção:

I - quando o Procurador já tenha emitido manifestação jurídica no processo; ou

II - quando o Procurador houver prestado assessoramento jurídico sobre o assunto objeto da consulta.

Em caso de retorno de processo à ECT&I para reanálise, em período no qual o Procurador preventivo se encontrar em situação de afastamento legal, o processo será distribuído para outro Procurador Federal, considerando as regras ordinárias de distribuição.

Os casos de prevenção serão distribuídos ao Procurador vinculado e serão computados para fins de redistribuição de novo processo.

Será efetuada distribuição por retorno:

I - quando o processo regressar após manifestação jurídica que solicitou diligências necessárias à instrução dos autos; ou

II - em razão da chegada de consulta complementar contendo dúvidas ou questões suscitadas em face de manifestação anteriormente emitida.

Os processos distribuídos por retorno não integrarão a distribuição geral e, após seu registro como simples retorno, serão vinculados diretamente ao Procurador responsável.

Quando a distribuição por retorno ou por prevenção, por alguma razão, deixar de ser observada no ato, cumpre ao Procurador que receber o processo comunicar e restituir os autos à Coordenação, no prazo de três dias contínuos do recebimento, hipótese em que ficará dispensado da emissão da manifestação jurídica cabível.

A redistribuição de processos ocorrerá:

I - quando o Procurador for afastado da distribuição nas hipóteses previstas neste Manual;

II - por motivo de impedimento ou suspeição, nos termos da regulamentação vigente;

III - por motivo de afastamento decorrente de caso fortuito ou força maior; e

IV - em face de situações excepcionais definidas pelo Coordenador.

Sempre que possível, a redistribuição devolverá ao Procurador o prazo inicialmente previsto para análise.

Após distribuídos os processos preventos diretamente ao Procurador responsável, o Coordenador providenciará a distribuição automática dos demais processos, fixando, em todos os casos, o prazo de 12 (doze) dias para a elaboração da manifestação jurídica consultiva.

Com a abertura de tarefa de distribuição no Super Sapiens, **encerra-se o ciclo ordinário de distribuição** e, a partir desta data, considera-se o Procurador instado a elaborar a manifestação jurídica. Distribuído o processo ao Procurador, este permanece responsável pela sua condução até a emissão do pronunciamento definitivo, cabendo-lhe requerer as diligências indispensáveis à instrução processual.

No caso de crescimento excepcional da demanda de processos encaminhados à ECT&I, sem que haja ingresso de novos membros, a Consultoria Federal em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação poderá, ouvido o Coordenador, entre outras medidas, permitir que os processos sejam analisados pela equipe em prazo superior àquele estabelecido no plano de trabalho.

Elaborada a manifestação jurídica consultiva (adotando-se os parâmetros descritos na **Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009** e no **Manual de Boas Práticas Consultivas**), o Procurador responsável deverá encerrar a respectiva tarefa no Sistema Super Sapiens (observando o adequado preenchimento das informações pertinentes à atividade e seu complemento) e submeter a manifestação à aprovação do Procurador-Chefe da unidade consulente, a quem caberá aprovar (parcial ou integralmente) ou rejeitar, motivadamente, o teor da manifestação.

4.2.2 DA EMISSÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA DE CARÁTER RELEVANTE

Caso o Procurador responsável pela emissão da manifestação jurídica consultiva entender que a consulta enviada e/ou o parecer/nota emitidos sejam relevantes para a Procuradoria Federal junto à entidade assessorada e/ou para todas as ICTs públicas federais, para a própria ECT&I e/ou para a Procuradoria-Geral Federal, deverá registrar a relevância em sua manifestação e proceder à abertura de tarefa de ciência e adoção de eventuais providências à Coordenação da ECT&I.

4.2.3 DA SAÍDA DOS PROCESSOS

Elaborada a manifestação jurídica consultiva, o Procurador responsável deverá encerrar a respectiva tarefa no Sistema SuperSapiens (observando o adequado preenchimento das informações pertinentes à atividade e seu complemento) e submeter a manifestação à aprovação do Procurador-Chefe da procuradoria federal junto à entidade assessorada, a quem caberá aprovar (parcial ou integralmente) ou rejeitar, motivadamente, o teor da manifestação

ATENÇÃO

Os **pareceres e notas** serão encerrados com o registro de atividade “Consulta, Elaboração de Manifestação Jurídica de Efeitos Restritos (Consultivo)”; as **cotas** serão encerradas com a atividade “Manifestação de Regularização Processual, Elaboração (Consultivo)”

Ao submeter a manifestação para aprovação do procurador-chefe na unidade assessorada, deverá ser indicado o setor de **PROTOCOLO** da Procuradoria Federal consulente.

4.3 CONSULTA, ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DE EFEITOS RESTRITOS (CONSULTIVO)

Havendo dúvida jurídica por parte da entidade assessorada quanto ao teor da manifestação jurídica da ECT&I, o Procurador-Chefe junto à entidade assessorada pela ECT&I poderá solicitar, por e-mail ou pelo Whatsapp da Coordenação, a realização de reunião de assessoramento, indicando:

I - NUP;

II - assunto e identificação da manifestação jurídica elaborada pela ECT&I; e

III - questões de fato e de direito que caracterizam a dúvida objeto da solicitação de reunião.

A solicitação de reunião será analisada pela Coordenação da ECT&I, que verificará o atendimento dos requisitos acima e identificará o Procurador que tenha elaborado a manifestação jurídica.

O Coordenador responderá a solicitação de reunião de assessoramento, de acordo com as seguintes hipóteses:

I - indeferindo a solicitação, motivadamente e em caso de não preenchimento dos requisitos;

II - propondo data e horário para a realização da reunião, a se realizar preferencialmente por meio de videoconferência, em até dois dias úteis, contados da data da solicitação de reunião. Com o agendamento da reunião, será aberta tarefa para “realizar reunião de assessoramento jurídico (consultivo)” no NUP do processo em questão.

É importante que, além da participação do procurador-Chefe da entidade assessorada (ou Procurador por ele indicado), haja a participação de representantes da entidade que estejam diretamente envolvidos no tema a ser tratado na reunião, sempre de modo a otimizar os esforços de todos os envolvidos.

Realizada a reunião de assessoramento, será elaborada ata de reunião vinculada ao NUP da respectiva entidade assessorada, documento esse a ser assinado pelos Procuradores participantes e onde serão registradas, sucintamente, as orientações fornecidas, eventuais deliberações e providências futuras, bem como se houve a satisfação das dúvidas objeto da consulta.

No entanto, se mesmo realizada a reunião de assessoramento persistir a necessidade de esclarecimentos complementares, será designada nova reunião, com a participação adicional do Procurador parecerista e, eventualmente, dos demais Procuradores da equipe, a depender da complexidade da matéria ou a critério do Coordenador.

A reunião de assessoramento poderá, também, vir a ser sugerida pela Coordenação ao Procurador-Chefe da entidade assessorada, a depender da complexidade da matéria e das repercussões da manifestação consultiva emitida pela ECT&I, cabendo ao Procurador-Chefe junto à entidade avaliar a conveniência e a oportunidade de realizar a reunião de assessoramento como medida complementar à atividade consultiva da ECT&I.

Veja-se o fluxo consultivo para atividade de assessoramento ao final deste Manual (Anexo III).

4.4 CONSULTAS INFORMAIS

Excepcionalmente, e observada a razoabilidade, deverá ser realizado o registro das consultas informais (aquelas resultantes de contato realizado pelos Procuradores-Chefes junto às entidades assessoradas com a Coordenação, ou vice-versa, sem registro de ata de reunião).

Em caso de consulta/orientação relativa a processo específico, a tarefa e a respectiva atividade deverão ser registradas no NUP relacionado, mediante a abertura da tarefa “realizar reunião de assessoramento jurídico (consultivo)” no Sistema Super Sapiens.

O fluxo para consultas informais está previsto em fluxograma anexo a este Manual (Anexo IV).

4.5 FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS DE USO OBRIGATÓRIO PELOS MEMBROS DA ECT&I

A aptidão e a disponibilidade para o uso de soluções de tecnologia da informação constitui-se em uma exigência para o ingresso na equipe, assim como ferramenta essencial para o desempenho das atividades rotineiras.

As atividades administrativas da ECT&I, tais como reuniões de equipe e relatórios de atividades, serão registradas no NUP específico autuado para fins de registro dos atos da ECT&I no respectivo exercício.

Além do **Sistema Super Sapiens**, por meio do qual os processos são tramitados, analisados e no qual são editadas e anexadas as manifestações jurídicas, outras ferramentas de uso obrigatório são:

I - Microsoft Teams (disponibilizado pela AGU e também disponível para uso por rede móvel de celular - aplicativo): será utilizado rotineiramente pela equipe para a reposição e compartilhamento de material de consulta (inclusão, exclusão, edição e consulta de documentos de natureza jurídica ou administrativa), além de ferramenta para a realização de reuniões por vídeoconferência e troca de mensagens pelo chat.

II - Intranet: parte dos arquivos inseridos no Teams podem também ser consultados pela **Intranet da ECT&I**. Além disso, a **Intranet da Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica** da PGF e, em especial, a Plataforma de Gestão do Conhecimento (**PGF CONECTA**) são fontes essenciais de pesquisa.

III - Internet: a página de Ciência, Tecnologia e Inovação da Procuradoria-Geral Federal no site da AGU possui todas as informações referentes à ECT&I e

III - SEI: Sistema Eletrônico de Informações e outros sistemas de processos eletrônicos cujo acesso seja disponibilizado para consulta direta dos processos pelas entidades assessoradas.

IV - Ferramentas de comunicação social (como o WhatsApp): a equipe possui um grupo de Whatsapp, constituído por todos os integrantes para tal fim, devendo todos os membros se manterem conectados às mensagens nos horários regulares de trabalho e se manifestarem quando instados. Podem, ainda, ser criados subgrupos, formados com menor número de integrantes, para tratamento específico dos projetos desenvolvidos pela equipe.



05

CAPACITAÇÕES

Os integrantes da ECT&I serão estimulados a participar de cursos, seminários, palestras e eventos similares visando à aquisição e à atualização dos conhecimentos técnicos em matéria de ciência, tecnologia e inovação, tratando-se ou não de eventos realizados pela PGF e pela AGU.

Da mesma forma, serão instados a realizar estudos, elaborar material de apoio, compartilhar experiências e conhecimentos.

QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 AFASTAMENTOS E LICENÇAS

Em caso de afastamentos legais (férias e recesso), o Procurador deverá bloquear a distribuição no Sistema Super Sapiens pelo período correspondente, além de inserir aviso de ausência temporária no aplicativo outlook (e-mail), a fim de que este aviso também seja visualizado pelos usuários externos à equipe no Teams.

Cabe ao Procurador informar à Coordenação quando da ocorrência de outros tipos de afastamentos legais e quando do gozo de licença médica ou outro tipo de licença, para que seja bloqueada a distribuição no Sistema Super Sapiens pelo período correspondente.

6.2 FÉRIAS

Para que o Coordenador da ECT&I possa organizar a escala de férias anualmente (art. 7º, inciso III, da **Portaria Normativa PGF nº 33/2022**), caberá aos integrantes da equipe encaminhar, até o início do mês de outubro de cada ano, os períodos em que pretendem gozar suas férias no exercício seguinte.

Para que o Coordenador possa organizar a escala e buscar conciliar e atender ao máximo o interesse de todos os integrantes da equipe, importante que se observe o seguinte:

I - se o Procurador pretender gozar suas férias em mais de um período, deverá indicar ao Coordenador sua ordem de preferência/prioridade;

II - o período de pré-férias somente será computado nos casos em que o Procurador esteja em atividade no período imediatamente anterior às férias (ou seja, apto a receber processos no Sistema Super Sapiens) na medida em que o período pré-férias visa suspender a distribuição de processos para que o Procurador possa finalizar suas pendências antes de iniciar suas férias;

III - a equipe poderá vir a definir em reunião interna, a depender da quantidade de integrantes e de entidades assessoradas, eventual limite para ausência simultânea de Procuradores em gozo de férias e critérios adicionais para a organização da escala de férias.

O período de pré-férias será de:

- I - dois dias úteis, quando o período de gozo for igual ou inferior a dez dias;*
- II - três dias úteis, quando o período de gozo for de onze a vinte dias; e*
- III - quatro dias úteis, quando o período de gozo for de vinte e um a trinta dias.*

Após a definição da escala de férias, caberá exclusivamente ao Procurador adotar as providências junto à plataforma Sougov no sentido de promover a solicitação de férias junto à sua unidade de exercício, a quem competirá tomar as providências para a homologação.

Cabe ao Procurador efetuar o registro do período em que deverá ocorrer a suspensão da distribuição referente às férias, na opção denominada "data início bloqueio", no Sistema Super Sapiens, devendo fazer o mesmo em relação ao período de pré-férias.

Nenhum Procurador poderá iniciar o período de férias quando possuir processos com prazo a vencer durante as férias.

Nos meses de janeiro, julho e dezembro será permitida a ausência simultânea de até três Procuradores (inclusive período pré-férias). Para os demais meses do ano, será permitida a ausência simultânea de dois Procuradores (inclusive período pré-férias).

O Procurador que fizer a opção preferencial pelo gozo de férias em janeiro, julho ou dezembro (indicando expressamente sua ordem de preferência quando do pedido de agendamento) perderá a preferência em relação aos demais meses do ano, caso haja necessidade de sorteio para o agendamento nos outros períodos.

O quantitativo de Procuradores em concomitância de férias poderá eventualmente vir a ser revisto pela Coordenação, caso surjam fatos novos que possam demandar nova análise (por exemplo, ingresso de novas entidades a serem assessoradas e que resultem em significativo aumento de carga de trabalho e/ou redução da equipe).

A Coordenação procurará contemplar as prioridades manifestadas, e tentará ajustes entre os Procuradores, para evitar que se excedam os quantitativos definidos neste tópico. Não havendo possibilidade de solução consensual, realizar-se-á sorteio.

O(A) Coordenador(a) será substituído pelo(a) Coordenador(a) Substituto(a) em seu período de férias. Os processos administrativos que seriam distribuídos ao Coordenador(a) Substituto(a) no período de férias da Coordenação serão automaticamente redistribuídos para os demais Procuradores da ECT&I.

6.3 RECESSO

Além da manifestação de interesse no tocante ao período de férias (conforme já descrito anteriormente), a Coordenação instará os Procuradores a se manifestar com relação ao período em que pretendam gozar o recesso de final de ano.

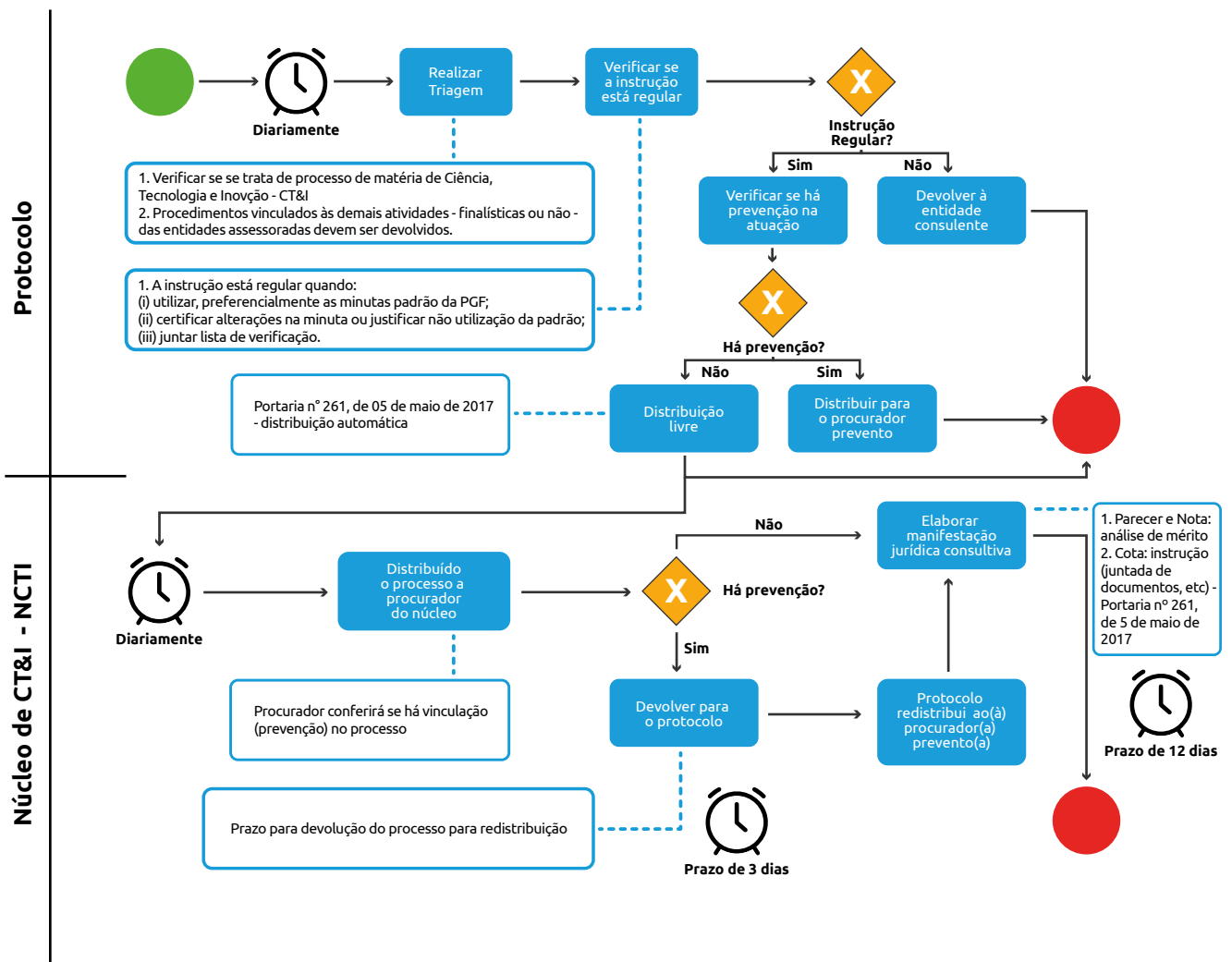
A consulta dar-se-á no último trimestre do ano, a partir de calendário oficial divulgado pelo Governo Federal e em observância às orientações complementares porventura expedidas para a Administração Pública.

A Coordenação procurará contemplar as intenções manifestadas, e tentará ajustes entre os Procuradores, de modo a buscar o equilíbrio quantitativo desses afastamentos. Não havendo possibilidade de solução consensual, realizar-se-á sorteio.



ANEXO I

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO PARA ATIVIDADE DE CONSULTORIA





CERTIFICAÇÃO PROCESSUAL ECT&I

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL
1) Processo n.:
2) Volume (s):
3) Há processo (s) vinculado(s)? () Não () Sim
3.1) Caso sim, identificá-lo (s): Processo n.
4) Interessado(s):
5) Descrição do objeto:
5) Valor Estimado – se houver: (numérico e por extenso):
CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (CT&I)
1) <i>Modalidade:</i>
() acordos de parceria para PD&I e demais instrumentos com nomenclatura diversa, mas com enquadramento jurídico no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004;
() acordos de cooperação internacional para CT&I (art. 18 do Decreto nº 9.283, de 2018);
() contratos de prestação de serviços técnicos especializados (art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004);
() outorgas de uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações (art. 4º da Lei nº 10.973, de 2004);
() contratos que envolvam transferência de tecnologia (licenciamento de tecnologia, transferência de tecnologia não patenteada, não patenteável ou de <i>know how</i> e cessão) (arts. 6º e 11 da Lei nº 10.973, de 2004);
() termos de outorgas (art. 34 do Decreto nº 9.283, de 2018).
() convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação (art. 9º-A da Lei nº 10.973, de 2004, e arts. 38 e seguintes do Decreto nº 9.283, de 2018);
() contratos de encomendas tecnológicas (art. 20 da Lei nº 10.973, de 2004);
() instrumentos jurídicos que objetivem a participação das ICTs na criação e na governança de ambientes promotores de inovação, tais como parques e polos tecnológicos ou incubadoras de empresas;
() instrumentos jurídicos que objetivem a participação das unidades assessoradas no capital social de empresas;
() editais e respectivos contratos relacionados às atividades de incubação;
() consultas jurídicas específicas, formuladas em quesitos, sobre temas relativos ao Marco Legal de CT&I;

- análises de atos normativos que compõem a política de inovação das unidades assessoradas;
- instrumentos jurídicos referentes a arranjos institucionais que visem ao incremento das atividades de PD&I, tais como arranjos de NIT, entre outros, a critério da coordenação da ECT&I.
- Outro: _____ (especificar).

2) Lista de Verificação:

Atesto que a lista de verificação utilizada correspondente à minuta acima indicada, e se encontra devidamente preenchida, com a indicação das páginas ou número de identificação do documento no sistema de tramitação de processo administrativo.

3) Utilização das minutas elaboradas pela CP-CT&I – PGF/AGU:

- Foi utilizada a minuta de instrumento jurídico elaborada pela CP-CT&I (encontrada no endereço: [CP-CT&I — Advocacia-Geral da União](#)).
- Não foi utilizada a minuta de instrumento jurídico elaborada pela CP-CT&I – PGF/AGU, cuja justificativa pela não utilização encontra-se no documento encartado no processo administrativo de nº ____ (identificar o documento que atesta a informação).

4) Informações adicionais:

- Participação de fundação de apoio.
- NIT elaborou parecer ou nota técnica (conforme o sequencial nº ____ do processo administrativo).
- As cláusulas e subcláusulas do instrumento jurídico que foram inseridas, modificadas ou excluídas da minuta padrão elaborada pela CP-CT&I foram destacadas com as respectivas justificativas na nota técnica ou parecer do NIT ou do responsável pela elaboração, devidamente identificado.

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente certificação.

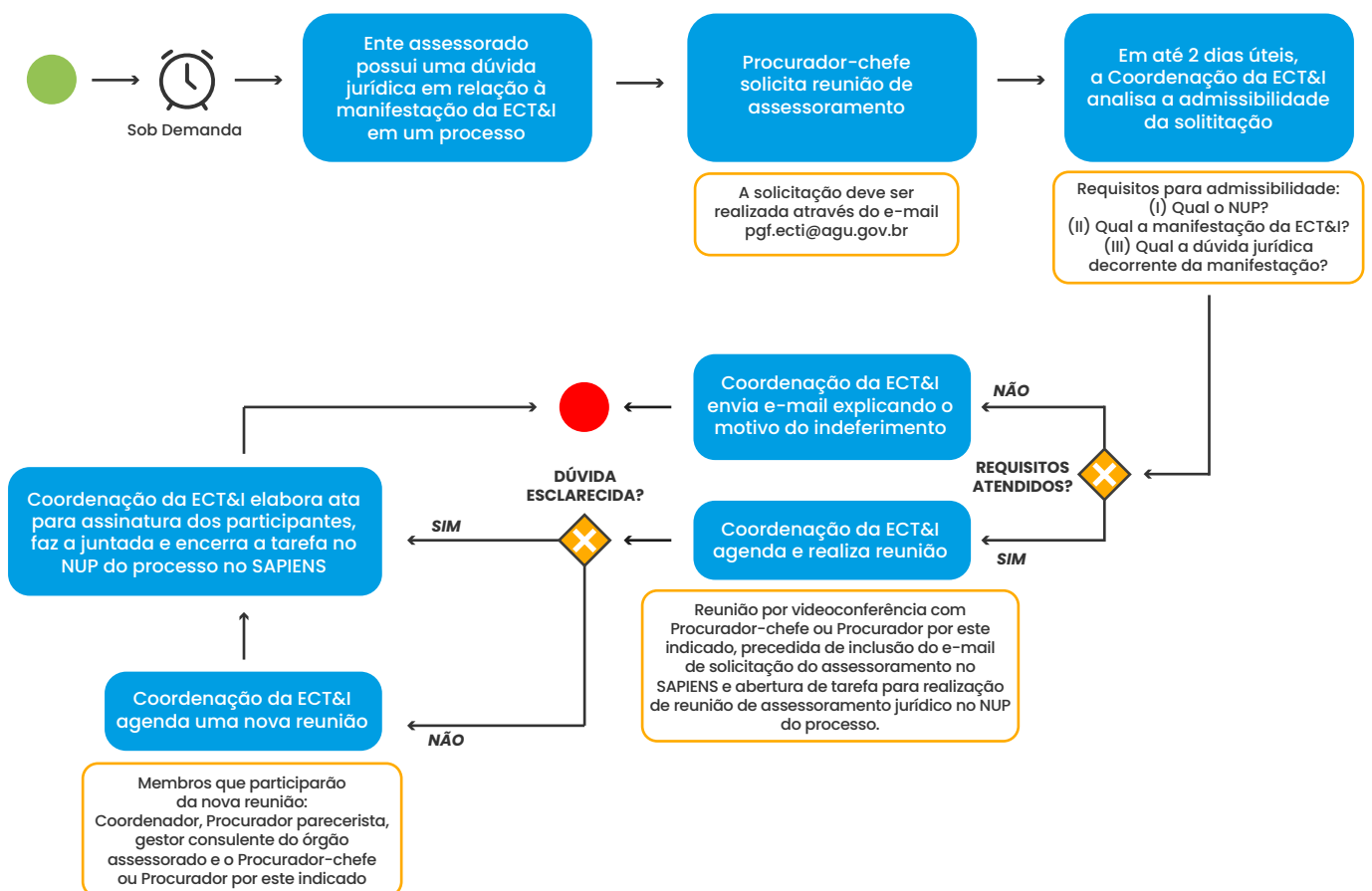
Assinatura eletrônica

Nome/cargo



ANEXO III

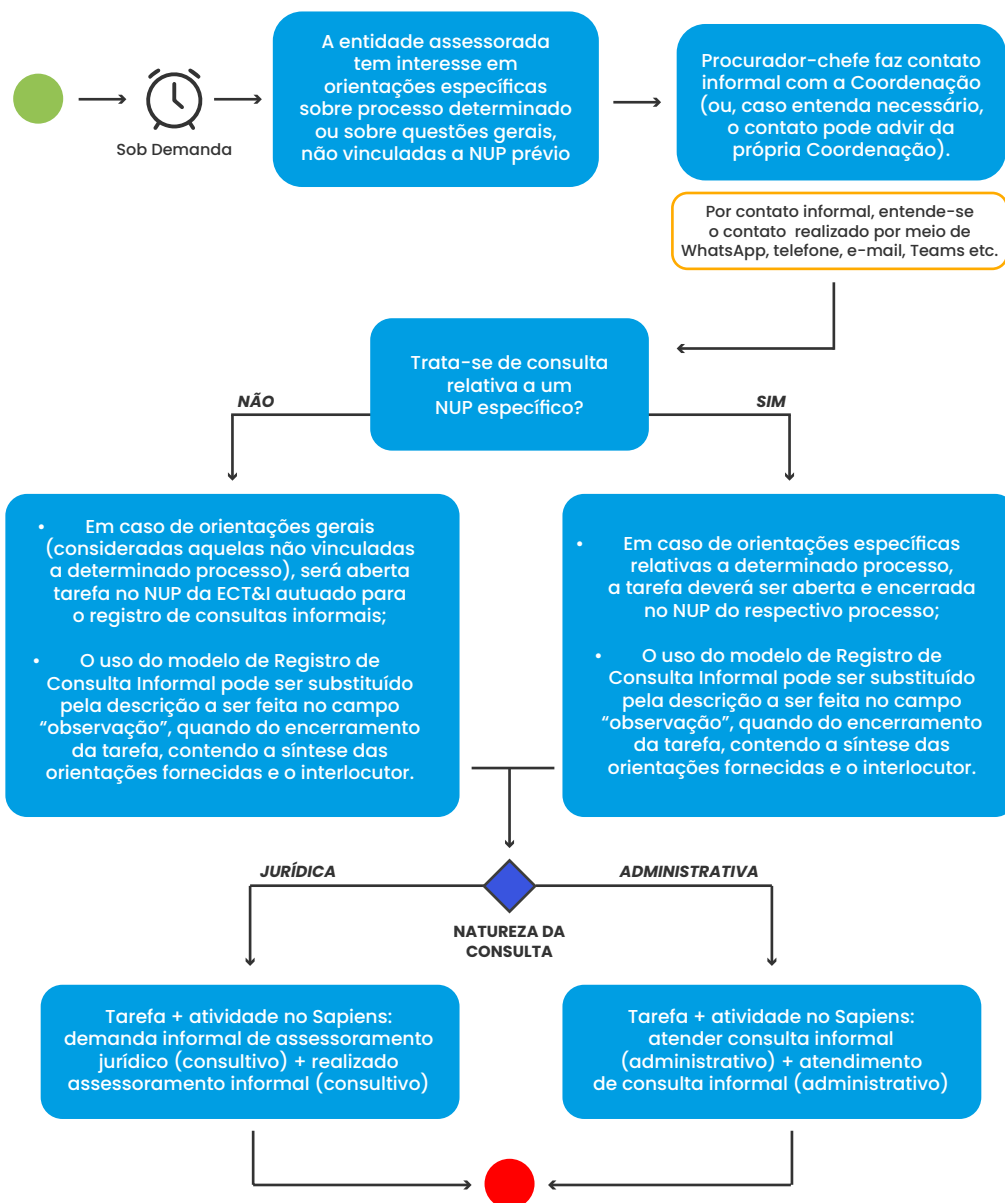
FLUXO CONSULTIVO DE ATIVIDADE DE ASSESSORAMENTO

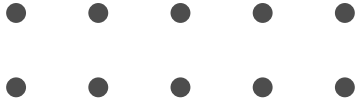




ANEXO IV

FLUXO CONSULTIVO PARA CONSULTAS INFORMAIS





Procuradoria-Geral
Federal

